



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.160

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pensionar a viúva de ex-servidor José Rege, DA MARIA VITAL REGE, na quantia correspondente a 2/3 dos vencimentos mensais percebidos pelo finado.

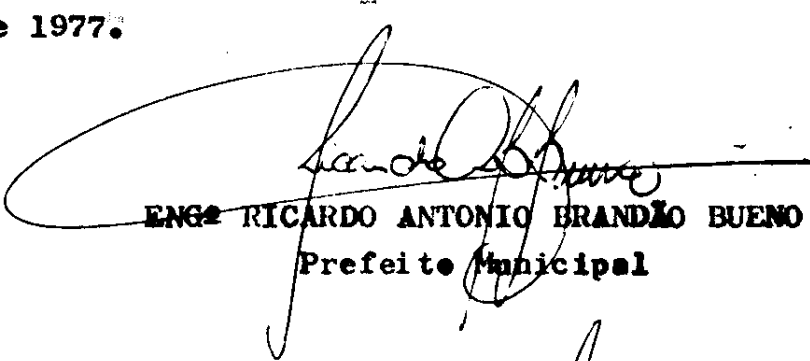
Artigo 2º - Com a morte da beneficiária, ficam cessados de pleno direito os efeitos desta lei.

Artigo 3º - Como marco inicial da presente pensão fica estabelecido o dia 1º de janeiro de 1977.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 13 de setembro de 1977.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

Publicação:

Certifico que esta lei foi publicada no Jornal Oficial de Mogi Mirim, em 19 de Setembro de 1977.

Mogi Mirim, 19 de Setembro de 1977.

SECRETARIO